



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

**CONTRATO Nº 003/2021**

***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
JUSCIMEIRA E J. FERNANDO DA COSTA-  
AGENCIA F.C.***

A CAMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 24.774.499/0001-52, situada à Rua Dois Irmãos, nº 383 , Bairro Centro – Município de Juscimeira, neste ato representado pelo seu Presidente senhor, Rosiel Ferreira de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 594.019.231-91 e portador do RG nº 0892175-0 SSP MT, com endereço na Rua Manaus,367 Bairro Vila Xavier, dessa cidade, no uso de sua competência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado J FERNANDO DA COSTA-AGENCIA F.C. com sede à Rua Campos Sales, nº 1442, Centro, Juscimeira-MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.482.227/0001-00 neste ato representada pelo Senhor José Fernando da Costa portador(a) da Carteira de Identidade nº. 2441894-3 SSP-MT daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, considerando as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, têm, entre si, como certo e ajustado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto “*Contratação de serviços de transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias no site oficial e no facebook deste Poder Legislativo, criação de flyer’s informativo do legislativo e inserção de matérias institucionais, educativas e diversas no site oficial.*”



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

## **1.2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTO APLICÁVEL**

2.1. O presente CONTRATO está vinculado a previsão de Dispensa de Licitação nº 003/2021, em conformidade com o inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/1993.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. São obrigações do CONTRATADO, as seguintes:

- a) O vencedor ficará obrigado a iniciar os serviços no prazo de até 2 (dois) dias após a ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal de JUSCIMEIRA,
- b) Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de JUSCIMEIRA-MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- c) Assinar o presente contrato e aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. São obrigações do contratante, além de outras estabelecidas na Lei ou decorrentes deste instrumento, as seguintes:

- a) Emitir ordem de serviço.
- b) Receber os serviços adjudicado, nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas.
- c) Rejeitar os serviços entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- d) Efetuar o pagamento a CONTRATADA.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ 16.500,00 a ser dividido em 11 (onze) parcelas.
- 6.2. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer penalidades ou agravantes futuros decorrentes de interpretações errôneas na aplicação de impostos ou de suas isenções ou suspensões por parte do CONTRATADO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de JUSCIMEIRA, a contar da Dotação Orçamentária:

**Dotação Orçamentária – 01.001.01.031.001.2.000 – Manutenção e Encargos;**

**3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

- 7.2. Para os exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento será efetuado através de transferência bancária ao contratado, até 10(dez) dias contados a partir da data da efetiva prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

- 9.1. A vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de 11 (onze) meses, após assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Ao contratado que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, prestar informações inverídicas, garantido o direito prévio da ampla defesa, será aplicada as penalidades a seguir relacionadas, sem prejuízo das demais previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

10.2. Em caso de inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO está sujeito às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado ou justificado e não aceito, na prestação do fornecimento solicitado. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, o contrato poderá ser rescindido;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inadimplemento absoluto, e de 10 % (dez por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- e) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrável na reincidência.

10.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis após a convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

10.4. No caso do não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da datada intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

10.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição do Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

11.2. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PARAGRAFO PRIMEIRO - Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Cometimento reiterado de ocorrências, devidamente anotadas;

11.3. Poder-se-á ainda ser aplicado aos casos previstos nos art. 77 a 80 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, no presente Contrato para rescisão do mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

12.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, na imprensa oficial, ficará a cargo da CONTRATANTE no prazo e forma disposta pela legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTE**

13.1. O valor adjudicado não será reajustado e não haverá correção monetária durante a vigência do contrato, podendo o reajuste ocorrer somente em caso de prorrogação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juscimeira MT, Estado de Mato Grosso, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato. E, por estarem assim, justas e contratadas as PARTES assinam juntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

JUSCIMEIRA-MT, 01 de Fevereiro de 2021.

---

**ROSIEL FERREIRA DE OLIVEIRA**

**Presidente da Câmara Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUSCIMEIRA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

---

**J FERNANDO DA COSTA – AGENCIA F.C.  
CONTRATADA**

---

**LUZILDES ALVES DE SOUZA  
FISCAL DO CONTRATO**

**Testemunhas:**

---

**Nome**

**CPF:**

---

**Nome**

**CPF:**